



LEI COMPLEMENTAR Nº. 216/2007

**Dispõe sobre o plano de carreira do
Magistério Público Municipal de
Virgínia.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o Quadro de Pessoal correspondente e a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Rede Municipal de ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Departamento Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II- Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Diretor de Escola, Professor, Pedagogo, Auxiliares do órgão Municipal de Educação do ensino público municipal;

III - Professor: o titular de cargo de Professor, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

IV – Pedagogo: o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência;

V - Funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I



Dos princípios básicos

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I- A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II- Garantia do padrão de qualidade mediante reciclagem e avaliação de desempenho anuais dos profissionais de ensino.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Pedagogo, Auxiliares do órgão Municipal de Educação.

§ 1º - Cargo é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária e de emprego público estabelecidos em Lei;

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos efetivos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º - Carreira é o conjunto de classes iniciais e subseqüentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente;

§ 4º - Quadro de pessoal é o número de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas e os cargos de provimento em comissão;

§ 5º - Função gratificada é um adicional pecuniário sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, mediante designação pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 6º - Cargo em Comissão é aquele correspondente ao exercício da direção de estabelecimento de ensino e da estrutura do Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

3

CNPJ: 25.970.260/0001-10
Rua: Raul da Costa Pinto, 444 – Tel/fax (35) 3373.1100
CEP: 37.465-000 - Virgínia - MG

§ 7º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Básica.

§ 8º - Constitui requisito para o ingresso na Carreira, a formação mínima:

I- Em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor I;

II- Em nível médio, com curso de duração mínima de 150 horas para professor

II;

III - Em nível superior, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor III;

IV - Em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura ou pós-graduação específica, para o Cargo Pedagogo ;

V - Em nível médio, para o cargo de Auxiliares do Órgão Municipal de Educação.

VI - Em nível superior para provimento dos cargos em comissão de Diretor de Escola ;

§ 9º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público de provimento efetivo, através de provas;

§ 10º - As normas dos concursos públicos, condições e títulos, são os aprovados em lei para os servidores municipais.

Subseção II

Das classes e dos níveis

Art. 5º.- O número de cargos de Professor, Pedagogo e Auxiliares do Órgão Municipal de Educação de cada classe e nível será determinado por ato do Poder Executivo, sendo seus vencimentos e o total de cargos os constantes do Anexo I

Art. 6º - Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I – Para cargo de Professor :

Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível II – formação em nível médio ,com curso de duração mínima de 150 h;

Nível III – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua: Raul da Costa Pinto, 444 – Tel/fax (35) 3373.1100

CEP: 37.465-000 - Virgínia - MG

II – Para o cargo de Pedagogo:

I - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia;

III – Para o cargo de Auxiliares de Secretaria do Órgão Municipal de Educação:

I – formação em nível médio e ou formação de nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área que contribua no desempenho da função.

Seção III

Da jornada de trabalho

Art. 7º – A jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – vinte e cinco horas semanais;

II – trinta horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - A jornada de trabalho do Pedagogo será de trinta horas semanais incluindo acompanhamento pedagógico, na escola e atividades coletivas: reuniões, articulações com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e auxílio na gestão da escola.

§ 3º - A jornada de trabalho dos Auxiliares de Secretaria do Órgão Municipal de Educação será de trinta horas semanais.

Art. 8º. – O titular de cargo e Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais 15 horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais, ou para recuperação de alunos;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua: Raul da Costa Pinto, 444 – Tel/fax (35) 3373.1100

CEP: 37.465-000 - Virgínia - MG

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Seção IV

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 9º. – A remuneração do titular de cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Subseção II

Das vantagens

Art. 10º. – Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I – Incentivo:

II – adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único – Os incentivos não são cumulativos.

Art. 11º. – O incentivo corresponderá a:

I – 20 (vinte) por cento para os professores (magistério);

II - 20 (vinte) por cento para serviçais;

Parágrafo Único – O incentivo será aplicado sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 12º. – O quinquênio por tempo de serviço será equivalente a 10 (dez) por cento do vencimento do profissional para cada 05 (cinco) anos de exercício exclusivamente ao município de Virgínia, observado o limite de 07 (sete) quinquênios, preservados os quinquênios já adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua: Raul da Costa Pinto, 444 – Tel/fax (35) 3373.1100

CEP: 37.465-000 - Virgínia - MG

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 13º. – A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

Seção V

Das férias

Art. 14º. – O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de :

I – trinta dias, para titular de cargo de Professor, em função docente.

II – trinta dias para titular de cargo de Diretor de Escola, para titular de cargo de Pedagogo, Secretária do Órgão Municipal de Educação e Cultura e da divisão municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único – As férias de titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VI

Da cedência ou cessão

Art. 15º – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a progressão.

Seção VII

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 16º – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único – A Comissão de gestão será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, e integrada por representantes do Departamento de Administração e Finanças e paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 17º – O número de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal e sua distribuição por níveis e classes são os definidos no Anexo I.

Art. 18º – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendido a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nos níveis com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 2º - Os servidores serão designados para as unidades de acordo com as necessidades da administração.

Art. 19° – A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 18.

Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua: Raul da Costa Pinto, 444 – Tel/fax (35) 3373.1100

CEP: 37.465-000 - Virgínia - MG

Art. 20º – O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação da mesma tabela de vencimentos dos servidores municipais nos Níveis fixados no Art. 6º.

Art. 21º – Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 22º – A forma de provimento, requisitos e atribuições dos cargos são constantes do Anexo II.

Art. 23º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 24º – O cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal é reservado ao profissional que tenha habilitação mínima necessária ao exercício do magistério, de acordo com a Lei em vigor.

§ 1º - Após o término da década de educação, a partir de 2007, será exigido que o profissional para o exercício do cargo de Diretor de Escola Municipal tenha curso superior.

Art. 25º – Fará jus as vantagens previstas nos Arts. 10, 11, 12, 13 e 14 os servidores em efetivo exercício no cargo e proporcional durante as férias anuais.

Art. 26º – Esta Lei entra em vigor em 01.05.2007, revogando todas as disposições em contrário.

Virgínia, 30 de Maio de 2007.

João Bosco Brito Negreiros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua: Raul da Costa Pinto, 444 – Tel/fax (35) 3373.1100

CEP: 37.465-000 - Virgínia - MG

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO-PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO

Classes De Cargos	Forma de recrutamento	Pré-Requisito Básico	Número De Cargos	Séries De Atuação
Professor I Professor II Professor III	Concurso	Ensino Médio Modalidade Magistério	70	Educ. Infantil e Ensino Fundamental De 1ª a 4ª série.
Pedagogo		Superior Licenciatura Plena	03	Educ. Infantil e Ensino Fundamental De 1ª a 4ª série.
Auxiliares de Secretaria do Órgão Municipal de Educação		Ensino Médio	04	Educ. Infantil e Ensino Fundamental De 1ª a 4ª série.
Diretor de Educação e Cultura	Comissionado	Ensino Superior	01	Educ. Infantil e Ensino Fundamental De 1ª a 4ª série.
Diretor de Escola		Superior em Magistério	01	Educação Infantil e Ensino Fundamental De 1ª a 4ª série.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua: Raul da Costa Pinto, 444 – Tel/fax (35) 3373.1100

CEP: 37.465-000 - Virgínia - MG

ANEXO II

Cargos de: Diretor de Educação e Cultura, Diretor de Escola, Professor, Pedagogo e Auxiliares de Secretaria do Órgão Municipal de Educação

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Diretor de Educação e Cultura
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de nomeação do Executivo.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura curta ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
ATRIBUIÇÕES
<p>IMPLANTAR, DIRIGIR, AVALIAR E EXECUTAR, PROJETOS, PLANOS, PROGRAMAS, ATIVIDADES E AÇÕES, BEM COMO PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR TRABALHOS ESPECÍFICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – programar as festividades e eventos comemorados pela escola pública municipal; 2 – aferir o grau intelectual do professor e fazê-lo participar de cursos de reciclagem; 3 - manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola; 4-reivindicar junto ao Prefeito melhores condições de trabalho para o professor e, de aprendizagem do aluno; 5 – responsabilizar-se por toda a programação letiva das escolas públicas municipais; 6 – coordenar os trabalhos visando a elaboração do calendário anual escolar 7 – planejar a estrutura da escola municipal, de modo a atender a demanda existente no município; 8 – dirigir programas aos corpos docentes e discentes das escolas municipais; 9 - exigir das supervisoras e orientadoras de ensino a programação didática voltada aos professores; 10 – coordenar, planejar e dirigir trabalhos a fins e de interesse da comunidade estudantil;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua: Raul da Costa Pinto, 444 – Tel/fax (35) 3373.1100

CEP: 37.465-000 - Virgínia - MG

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Professor
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura curta ou curso normal superior, admitida como formação mínima obtida em nível médio, na modalidade normal.
ATRIBUIÇÕES
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
1 – Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos.
4- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
5 – Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.
6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
7 – Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
8 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

J. F. F. F.



DENOMINAÇÃO DO CARGO
Pedagogo
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica. Experiência mínima de dois anos na docência.
ATRIBUIÇÕES
ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA , voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1 – Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola. 2 – Auxiliar na administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos. 3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos. 4 – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes. 5 – Prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento. 6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. 7 – Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. 8 – Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. 9 – Orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias. 10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola. 11 – Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. 12 – Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua: Raul da Costa Pinto, 444 – Tel/fax (35) 3373.1100

CEP: 37.465-000 - Virgínia - MG

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Auxiliares de Secretaria do órgão Municipal de Educação
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso de nível médio.
ATRIBUIÇÕES
<p>Serviço da Secretaria do Estabelecimento, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Manter-se atualizado no tocante a legislação escolar. 2 – Coordenar o registro da vida escolar dos alunos da rede municipal. 3 – Manter sobre controle todo o material de secretaria usado. 4 – Secretariar reuniões. 5 – Atender a fiscalização dos órgãos oficiais. 6 – Atender ao Inspetor Escolar. 7 – Coordenar preenchimento de formulários anuais. 8 – Fazer o controle de correspondência. 9 – Elaborar calendário escolar e quadro curricular, anualmente. 10 – Zelar pelo cumprimento do Regimento escolar. 11 – Fazer o registro da frequência dos funcionários do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. 12 – Providenciar registro ou autorizações para lecionar. 13 – Distribuir tarefas e orientar a sua execução. 14 – Expedir transferências e declarações. 15 – Preparar material para matrícula e registro da vida escolar. 16 – Fazer o controle da vida escolar do aluno. 17 – Manter em dia a documentação legal das escolas municipais. 18 – Responder, perante o Diretor de Departamento Municipal, pelo expediente, pelos serviços gerais da secretaria, executando ou fazendo executar suas determinações.

G. F. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua: Raul da Costa Pinto, 444 – Tel/fax (35) 3373.1100

CEP: 37.465-000 - Virgínia - MG

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Diretor de Escola
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de nomeação do Executivo.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura curta ou curso normal superior.
ATRIBUIÇÕES
<p>Manter em bom funcionamento a unidade de ensino incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Executar atividades educacionais de acordo com programas estabelecidos pela rede pública municipal de educação; 2 – coordenar , orientar e controlar o desempenho de atividades executadas pelos servidores lotados na escola; 3 - manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola; 4- Colaborar com o corpo técnico e docente no planejamento das atividades curriculares; 5 – Executar e fazer cumprir outras atividades correlatas de acordo com normas regimentais; 6 – ajudar nos trabalhos visando a elaboração do calendário anual escolar ; 7 – Zelar pelo cumprimento de diretrizes , normas e programas estabelecidos; 8 – Fazer com que os assentamentos dos alunos e movimentação de pessoal na escola estejam dentro da legalidade pertinente; 9 – Auxiliar a Diretora de Educação e Cultura na elaboração de leis relativas ao funcionamento de educação; 10 – Comparecer às reuniões de interesse da escola e / ou educação e cultura.

J. F. F. F.